



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

Lei nº 3007

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Altera a Lei Municipal n. 2.725/2009”.

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal 2.725 de 24 de setembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O CMDRSI é constituído por 17 membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - Representantes de órgãos do Poder Público:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura.
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio.
- c) 01 representante da Empresa Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais- EMATER/MG.

II - Representantes das Entidades da Sociedade Civil:

- a) 01 representante da Associação dos Produtores Rurais e Região – APRIR.
- b) 01 representante do Sindicato Rural de Itajubá – SRI

III – representantes dos Agricultores(as) Familiares e de Trabalhadores(as) assalariados Rurais:

- a) 01 representante dos bairros rurais São Pedro e Freire;
- b) 01 representante dos bairros rurais Pedra Preta, Estância e Jarrinha;
- c) 01 representante dos bairros rurais Anhumas, Berta, Capituba e Ilhéus;
- d) 01 representante dos bairros rurais Ponte Santo Antônio e Água Limpa;
- e) 01 representante dos bairros rurais Pedra Mamona, Pedra Princesa e Cantagalo;
- f) 01 representante dos bairros rurais Retiro, Serra dos Toledos e Peroba;
- g) 01 representante dos bairros rurais Juru e Ano Bom;
- h) 01 representante dos bairros rurais Cachoeira Grande, Cachoeirinha, Sabará e Goiabal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

- i) 01 representante dos bairros rurais Rio Manso e Porto Velho;*
- j) 01 representante dos bairros rurais Gerivá, Capetinga, Rancho Grande e Marins;*
- k) 01 representante dos bairros rurais Mourão, Pessegueiros e Açude;*
- l) 01 representante dos bairros rurais Ponte Alta e Figueira.*

§1º Os Suplentes substituirão automaticamente os Conselheiros Titulares em suas faltas e impedimentos.

§2º Todos os Conselheiros, titulares e suplentes, deverão ser indicados formalmente, em documento escrito pelas entidades que representam, sendo que:

- a) A indicação para Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes, representantes de órgãos públicos, organizações para-governamentais e da sociedade civil organizada, deverá ser formalizada em papel timbrado com a assinatura do responsável pela respectiva instituição.*
- b) A indicação para Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes, representantes dos Agricultores, Familiares e de Trabalhadores assalariados Rurais, onde haja ou não associação constituída, deverá ser registrada em ata de reunião especialmente convocada para este fim, assinada por todos os presentes.*

§3º As indicações deverão ser encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 02 de outubro de 2013.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo